



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2026. Publicação: 15/01/2026. Nº 008/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, embora alguns municípios (Bacabal, Lago Verde e Conceição do Lago Açu) tenham prestado informações preliminares sobre o andamento da elaboração dos planos, resta imperioso o acompanhamento ministerial até a efetiva entrega e homologação dos PARs de todos os municípios que compõem a Regional, garantindo a regularidade da gestão do SUS;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, conforme relatório de controle de prazos, e havendo a necessidade de adequar o feito à regularidade e tempestividade exigidas para a continuidade das apurações;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.
Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BARRA DO CORDA

Recomendação nº 1/2026 - 1ºPJBCO **RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a realização de concurso público deve ser pautada pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que tramita nesta unidade ministerial a Notícia de Fato SIMP nº 000043-281/2026, instaurada apurar denúncia anônima e sigilosa recebida via correio eletrônico, relatando graves irregularidades no concurso público do município de Jenipapo dos Vieiras/MA;
CONSIDERANDO os relatos de fraude na etapa de heteroidentificação, em que a banca teria reprovado candidatos negros e aprovado candidatos brancos, sem descendência negra, pertencentes a famílias influentes da cidade;
CONSIDERANDO a possível existência de erros graves na lista de classificação da prova objetiva, com candidatos em posições divergentes da realidade e falhas na contabilização correta dos pontos;
CONSIDERANDO a denúncia de que a banca organizadora indeferiu recursos que solicitavam o espelho do gabarito, ferindo o princípio da transparência e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que o número de candidatos convocados para a prova de títulos foi bem inferior ao previsto no edital do certame;
CONSIDERANDO os indícios de fraude desde a liberação dos gabaritos, nos quais a maioria das questões apresentava a mesma alternativa como correta;
CONSIDERANDO a injustificada aceleração dos prazos para a homologação do concurso no dia 15 de janeiro de 2026, mesmo após o adiamento de etapas cruciais por duas vezes, o que sugere uma tentativa de evitar a fiscalização;
CONSIDERANDO que a manutenção do concurso com a persistência de tais irregularidades representa grave afronta à legalidade, à isonomia e à moralidade administrativa, podendo resultar na anulação judicial do certame e em prejuízos irreparáveis aos candidatos e à própria Administração Pública;
RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Jenipapo dos Vieiras/MA e à Banca Organizadora FUNATEC:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2026. Publicação: 15/01/2026. Nº 008/2026.

ISSN 2764-8060

1. A imediata SUSPENSÃO CAUTELAR de todos os prazos e atos subsequentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, incluindo a divulgação de resultados, convocações para fases posteriores e, principalmente, a homologação do certame, até que as irregularidades aqui apontadas sejam integralmente apuradas e sanadas, garantindo-se a lisura do processo seletivo e a isonomia entre todos os candidatos.
 2. DEEM AMPLA PUBLICIDADE à suspensão cautelar nos canais oficiais do Município e no sítio eletrônico da banca organizadora (FUNATEC), assegurando a adequada informação aos candidatos;
 3. INFORMEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento.
- ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de anulação judicial do certame.
- Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

Guaracy Martins Figueiredo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 12/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - 1ºPJBCO **RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público deve ser pautada pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de denúncias e reclamações aportadas nesta Promotoria de Justiça, cujas cópias integrais seguem anexas a este ato para ciência e providências, as quais detalham supostas irregularidades no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, regido pelos Editais nº 001 e 002/2025;

CONSIDERANDO especificamente os indícios de notícias de “colas” durante a aplicação das provas, comprometendo a integridade do certame; análises parciais e subjetivas na fase de títulos e experiência profissional, gerando retificações que sugerem favorecimento indevido ou erro técnico crasso; regras contraditórias e fixação de remuneração para o magistério em patamar inferior ao piso nacional legalmente estabelecido, bem como os injustificados atrasos no cronograma e sucessivas retificações que geram insegurança jurídica e instabilidade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que as insurgências dos candidatos e do sindicato da categoria, refletidas nos protocolos anexos, indicam que os recursos administrativos e as pontuações não estão sendo analisados pela banca examinadora com a devida fundamentação e isenção;

CONSIDERANDO a postura de nítida resistência à fiscalização por parte dos demandados, uma vez que este Ministério Público expediu diversos expedientes requisitórios (Ofícios nº 10370/2025, 10396/2025 e 10401/2025) que, mesmo após reiterados, permanecem sem resposta satisfatória;

CONSIDERANDO, por fim, que a previsão de resultado final em 20/02/2026 e homologação em 23/02/2026 representa risco iminente de consolidação de atos nulos e prejuízo irreparável aos cofres públicos e aos candidatos de boa-fé;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA e ao Instituto Consulpam:

- 1) PROMOVAM A IMEDIATA SUSPENSÃO CAUTELAR de todos os atos subsequentes relativos ao Concurso Público regido pelos Editais nº 001 e 002/2025, abstendo-se de homologar o resultado final, bem como de nomear ou empossar quaisquer candidatos, até a conclusão das investigações técnicas e periciais em curso por este Órgão Ministerial;